L E I N º 2.400/93

"Dispõe sobre a concessão de passe livre no transpor
te coletivo por ônibus às pessoas portadoras de defi
ciência".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, DECRETA e SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido o passe livre às pessoas por-
doras de deficiências no transporte coletivo por ônibus, no Munici-
o de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único: o passe livre será concedido ao por
dor de deficiência, cujos pais ou responsáveis tenham renda mensal
até 05 (cinco) Pisos Nacional de Salário, sem os acréscimos refe -
ntes às comissões, horas extras ou quaisquer outros adicionais.

Art. 2º- Terá direito ao passe livre o portador de
ficiência que estiver matriculado ou em tratamento de habilitação e
abilitação em escolas ou clínicas especializadas ou participando de
sociações de deficientes.

Parágrafo Único: para concessão do benefício, as clí-
as, escolas especializadas e associações de deficientes serão ca-
stradas pelo Executivo.

Art. 3º- Os pais ou responsáveis que tiverem mais de
filho excepcional ou deficiente físico ou mental em tratamento ou
riculado em clínicas/escolas especializadas ficarão isentos do li-
e de renda mensal estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 4º- O passe livre se estenderá ao acompanhante
deficiente quando indispensável para sua locomoção.

Art. 5º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo
60 dias, e fixará infrações e penalidades.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 02 de
tembro de 1993.

ANTUNES

Digitalizado com CamScanner